

LEI MUNICIPAL Nº 3.150

PROJETO DE LEI Nº 3346

**“DISPÕE SOBRE DOAÇÃO DE IMÓVEL A EMPRESA
POLYSUTURE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA”.**

O Povo de São Sebastião do Paraíso, através de seus representantes legais, decreta e a Prefeita Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos termos do inciso I, alínea “b”, do Art. 141, da Lei Orgânica Municipal (Resolução no. 1.785, de 20 de março de 1.990), fica a Sra. Prefeita Municipal autorizada a doar o imóvel abaixo descrito, de propriedade do Patrimônio Público Municipal, à empresa “POLYSUTURE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.”, com sede nesta cidade, na Av. Ver. Gabriel Ramos da Silva, 1245, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.812.429/0001-71:

“Um terreno urbano, situado nesta cidade, no PARQUE INDUSTRIAL JOÃO FERNANDO ZANIN, caracterizado por “LOTE E2”, da “quadra E”, na AVENIDA VEREADOR GABRIEL RAMOS DA SILVA, esquina com a Rua Urias Cruz, com as seguintes medidas e confrontações: 31,99m em reta mais 7,09m em curva, com um raio de 5,00m, um ângulo de 98°45’ e uma tangente de 4,28m, de frente para a Avenida; 67,56m do lado direito de quem da avenida olha para o imóvel, confrontando com a Rua Urias Cruz; 82,35m do lado esquerdo de quem da avenida olha para o imóvel, confrontando com o lote E1; e 30,00m em reta mais 7,85m em curva, com um raio de 5,00m, um ângulo de 90°00 e uma tangente de 5,00m, aos fundos, confrontando com Av. Arthur Gobbo, encerrando a área total de 2.737,60m², Matrícula 33.264 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.”

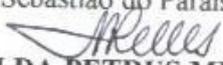
Art. 2º - O imóvel, mencionado no Art. anterior, destina-se à ampliação das instalações industriais da empresa donatária, e será reintegrado ao Patrimônio Público Municipal, diante das seguintes circunstâncias:

- a) se a donatária não concluir as obras de ampliação de suas instalações no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da publicação desta Lei;
- b) se a donatária, enquanto estiver na posse do imóvel doado, utilizá-lo para outro fim que não seja o previsto neste Artigo, sem a expressa autorização do Poder Executivo Municipal;
- c) se efetivada a transferência do imóvel a terceiros sem a expressa autorização do Poder Executivo Municipal;
- d) transferência da sede da donatária para outro município, ou extinção da empresa;

Art. 3º – As despesas decorrentes da doação autorizada por esta Lei, correrão por conta da donatária.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 22 de dezembro de 2004.


MARILDA PETRUS MELLES
Prefeitura Municipal